

PARECER Nº 96/2026

**COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER**

**Processo:** 8645/2025

**Autoria:** Vereadora DRA. MARA

**Assunto:** Projeto de lei que institui a “POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHER NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I – RELATÓRIO**

A autora pretende instituir em nosso município a Política Municipal de enfrentamento da violência política contra mulher no município de Cuiabá.

Informa que a matéria apresenta mecanismos de prevenção e enfrentamento de violência política que, direta ou indiretamente, afetam a mulher candidata, eleita ou nomeada para o exercício de cargo ou função pública, no exercício de sua atividade parlamentar ou função pública.

É o relatório.

**II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

A propósito das atribuições da Comissão dos Direitos da Mulher, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe:

Art. 55-L. Compete à Comissão da Mulher:



I – dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa dos direitos e da preservação da dignidade da mulher;

(...)

A proposição estabelece políticas de combate à violência política de gênero, entendida como qualquer conduta que vise impedir, restringir ou prejudicar o exercício dos direitos políticos da mulher, seja ela candidata, eleitora ou liderança política. Essa forma de violência pode se manifestar de diversas maneiras, incluindo violência física, psicológica, econômica, sexual e simbólica, tendo como objetivo intimidar, deslegitimar, silenciar ou prejudicar a atuação política da mulher.

Trata-se de uma realidade persistente que afeta não apenas as mulheres envolvidas na política, mas também produz repercussões profundas para toda a sociedade. As consequências dessa violência ultrapassam o impacto imediato sobre as vítimas e reverberam no tecido democrático, contribuindo para seu enfraquecimento.

As mulheres trazem perspectivas, experiências e habilidades essenciais para a formulação de políticas públicas inclusivas e eficazes. A ausência dessa diversidade tende a limitar o alcance das decisões políticas, resultando na negligência de temas cruciais como saúde, educação, violência doméstica e igualdade de gênero. Questões específicas de gênero, muitas vezes, deixam de ser priorizadas ou compreendidas de forma adequada quando a participação feminina é reduzida.

A presença de mulheres em cargos decisórios — especialmente em áreas como urbanismo, educação e gestão de serviços públicos — contribui para ampliar o acesso e a segurança das mulheres, combater o assédio e a violência e, conseqüentemente, elevar o bem-estar de toda a comunidade.

Quanto ao mérito, entende-se que o projeto de lei é conveniente e oportuno, uma vez que seu conteúdo produz resultados alinhados à necessidade e à finalidade pretendidas/demonstradas, qual seja, a efetiva promoção do interesse público no combate à violência política. No caso em análise, essas finalidades estão claramente atendidas.

Assim, esta Comissão opina pela aprovação da proposição, por atender aos requisitos de conveniência e oportunidade.



**III - VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003500380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maria Avalone** em 13/04/2026 13:01

Checksum: **E7C7F6CF6AC608481F7933D85AF2EA75169D2F12289D00FE8F08FC8D7F073B90**

